



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Ascurra

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	8
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	8
A.2.2 - Receita	10
A.2.3 – Despesas	15
A.3 - Análise Financeira	17
A.3.1 - Movimentação Financeira	17
A.4 - Análise Patrimonial	19
A.4.1 - Situação Patrimonial	19
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	19
A.4.3 - Variação Patrimonial	20
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	21
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	22
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	23

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	23
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	26
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	27
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	29
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	31
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	32
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	32
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	33
A.7 - Do Controle Interno.....	35
A.8 - Outras Restrições	37
CONCLUSÃO.....	38
ANEXO I.....	41
ANEXO II.....	43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00395990
UNIDADE	Município de Ascurra
RESPONSÁVEL	Sr. Pedro Moser - ex-Prefeito Municipal (Gestão 2005-2008)
INTERESSADO	Sr. Moacir Polidoro - Prefeito Municipal (2009)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	2973/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Ascurra** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçame-ntária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município, protocolado em 29/06/09 (Processo nº **PCP-09/00395990**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o nº 4506, de 2/3/2009, bem como

bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para a eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/10/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/12/2005, resultando na Lei nº 1021/2005, de 30/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 10/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 5/12/2007, resultando na Lei nº 1076, de 12/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 10/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 5/12/2007, resultando na Lei nº 1077, de 12/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.122.440,40 e fixou a despesa em R\$ 7.122.440,40.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual – PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/9/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 25/8/2007, nas dependências da Câmara Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) – LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/8/2007, nas dependências da Câmara Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1077, de 12/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.122.440,40 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **20.000,00**, que corresponde a **0,28%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.122.440,40
Ordinários	7.102.440,40

Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.981.408,54
Suplementares	2.855.008,54
Especiais	126.400,00
(-) Anulações de Créditos	956.061,69
Orçamentários/Suplementares	956.061,69
(=) Créditos Autorizados	9.147.787,25

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.414.626,69	47,45
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários ¹	956.061,69	32,07
Superávit Financeiro	602.520,16	20,21
Outros Recursos (Convênios)	8.200,00	0,28
T O T A L	2.981.408,54	100,00

Os créditos adicionais² abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.981.408,54**, equivalendo a **41,86%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **95,76%** e os especiais **4,24%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 956.061,69**, equivalendo a **13,42%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

¹ Os valores referentes a Recursos de Anulação de Créditos Ordinários e Outros Recursos (Convênios) foram ajustados, uma vez que é informado equivocadamente, via Sistema e-Sfinge (fl. 286), o valor de R\$ 106.200,00, como relativo a Convênios, enquanto que, na verdade, refere-se à Anulação de Créditos Ordinários, conforme observa-se nos Decretos n. 2028/2008 (fls. 316 e 317) e 2029/2008 (fls. 318 e 319), que tratam da referida alteração orçamentária.

² Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.122.440,40	8.518.087,62	1.395.647,22
DESPESA	9.147.787,25	8.788.193,05	(359.594,20)
Déficit de Execução Orçamentária		270.105,43	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.306.822,74
Das Demais Unidades	2.211.264,88
TOTAL DAS RECEITAS	8.518.087,62
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.658.663,12
Das Demais Unidades	2.129.529,93
TOTAL DAS DESPESAS	8.788.193,05
DÉFICIT	(270.105,43)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 270.105,43**, correspondendo a **3,17%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 270.105,43** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 351.840,38** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 81.734,95**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 351.840,38**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.306.822,74** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.656.672,62**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.658.663,12**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **4,13 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 351.840,38**, interferiu **Negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	351.840,38
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	81.734,95
TOTAL	DÉFICIT	270.105,43

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 270.105,43** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 351.840,38**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 81.734,95**.

Observa-se que o déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 270.105,43, representando 3,17% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,38 arrecadação mensal média do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 591.812,19.

Observa-se, também, que o déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 351.840,38, representando 4,13% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,5 arrecadação mensal média do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 591.812,19.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

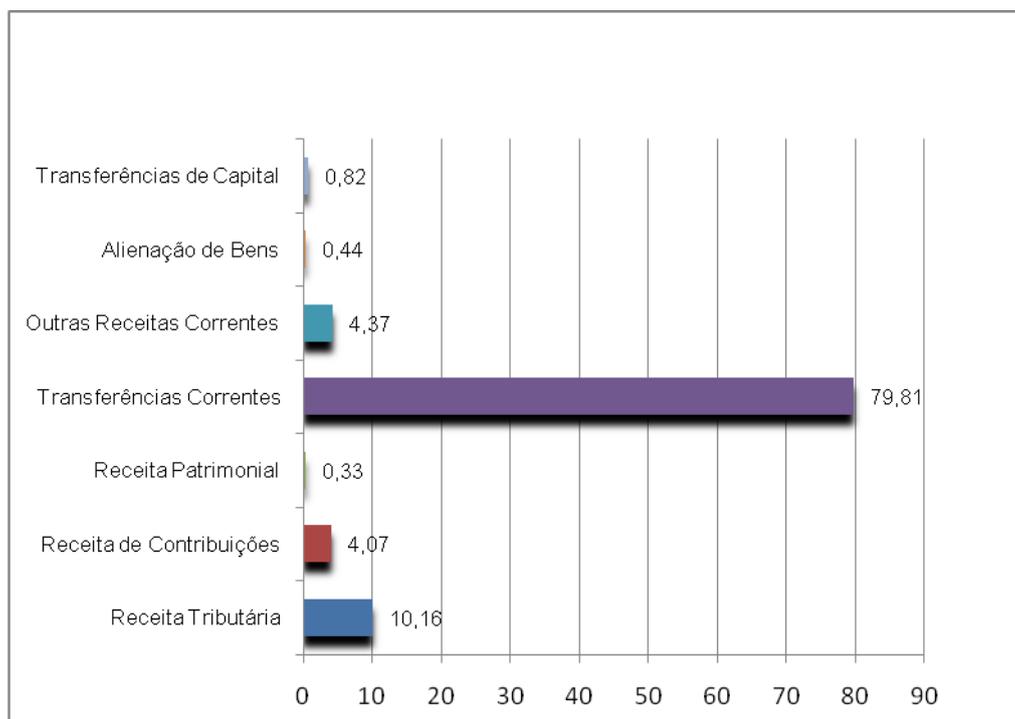
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.518.087,62** equivalendo a **119,60%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	637.503,94	11,02	686.883,30	9,98	865.268,69	10,16
Receita de Contribuições	91.534,24	1,58	195.781,38	2,85	346.906,89	4,07
Receita Patrimonial	14.491,06	0,25	18.086,41	0,26	28.188,87	0,33
Transferências Correntes	4.809.421,96	83,10	5.485.168,74	79,71	6.798.273,34	79,81
Outras Receitas Correntes	197.393,48	3,41	212.984,54	3,10	372.249,83	4,37
Alienação de Bens	0,00	0,00	44.487,17	0,65	37.200,00	0,44
Transferências de Capital	37.000,00	0,64	237.750,00	3,46	70.000,00	0,82
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.787.344,68	100,00	6.881.141,54	100,00	8.518.087,62	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



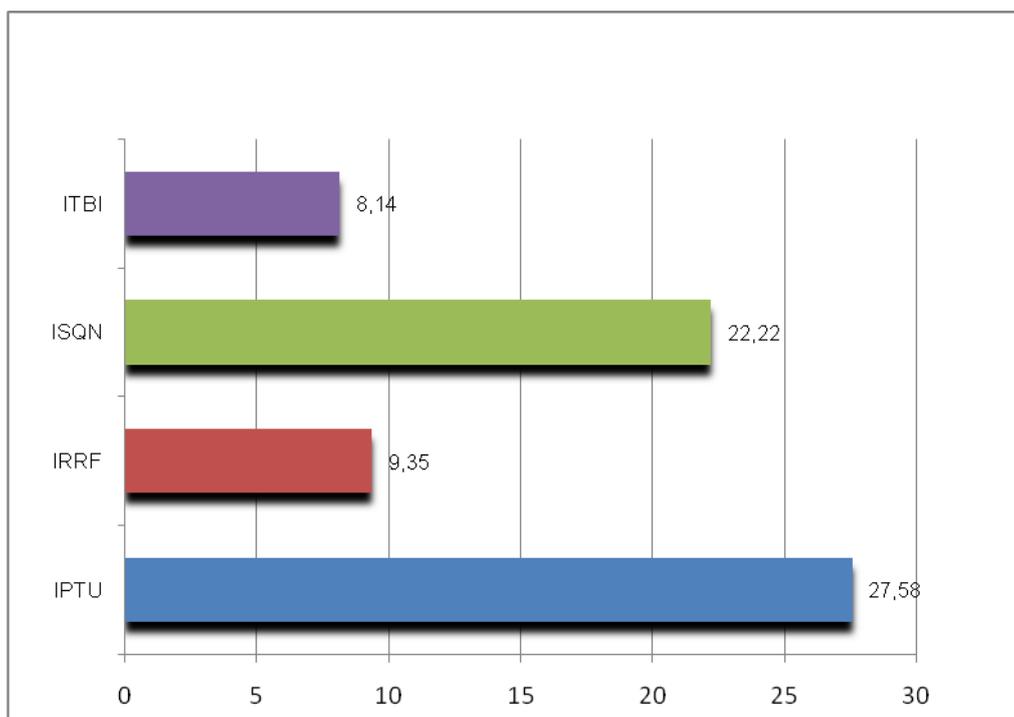
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	440.486,67	69,10	498.479,14	72,57	582.246,89	67,29
IPTU	206.790,50	32,44	210.888,83	30,70	238.645,51	27,58
IRRF	58.529,64	9,18	65.120,02	9,48	80.913,31	9,35
ISQN	119.387,96	18,73	160.125,64	23,31	192.220,75	22,22
ITBI	55.778,57	8,75	62.344,65	9,08	70.467,32	8,14
Taxas	197.017,27	30,90	188.404,16	27,43	190.034,06	21,96
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	92.987,74	10,75
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	637.503,94	100,00	686.883,30	100,00	865.268,69	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	346.906,89	4,07
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	346.906,89	4,07
Total da Receita de Contribuições	346.906,89	4,07
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.518.087,62	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.809.421,96	83,10	5.485.168,74	79,71	6.798.273,34	79,81
Transferências Correntes da União	2.839.660,12	49,07	3.240.588,77	47,09	3.924.490,07	46,07
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	47,06	3.201.317,36	46,52	3.984.109,28	46,77
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(7,06)	(527.593,64)	(7,67)	(699.374,30)	(8,21)
Cota do ITR	2.633,85	0,05	2.128,83	0,03	4.033,43	0,05
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(127,53)	0,00	(536,57)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	19.109,62	0,33	18.750,70	0,27	18.862,69	0,22
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.866,43)	(0,05)	(3.123,84)	(0,05)	(3.457,46)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	76.704,37	1,33	70.462,00	1,02	92.584,10	1,09
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	359.100,84	6,20	376.770,11	5,48	420.573,88	4,94
Transferência de Recursos do FNAS	2.498,62	0,04	3.191,15	0,05	3.308,00	0,04
Transferências de Recursos do FNDE	37.020,78	0,64	71.759,28	1,04	104.387,02	1,23

Demais Transferências da União	30.590,41	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	27.054,35	0,39	0,00	0,00
Transferências Correntes do Estado	1.736.051,31	30,00	1.852.918,54	26,93	2.213.532,58	25,99
Cota-Parte do ICMS	1.708.885,14	29,53	1.833.999,96	26,65	2.205.062,72	25,89
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(256.332,50)	(4,43)	(255.177,48)	(3,71)	(403.531,93)	(4,74)
Cota-Parte do IPVA	232.073,60	4,01	291.217,11	4,23	325.943,04	3,83
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(70.645,39)	(1,03)	(43.439,20)	(0,51)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	59.796,76	1,03	63.948,47	0,93	78.444,37	0,92
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(8.969,44)	(0,15)	(10.424,13)	(0,15)	(14.314,74)	(0,17)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	22.286,00	0,26
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	597,75	0,01	0,00	0,00	43.082,32	0,51
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	566,09	0,01	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	566,09	0,01	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	147.203,10	2,54	270.604,96	3,93	526.592,28	6,18
Transferências de Recursos do Fundeb	147.203,10	2,54	270.604,96	3,93	526.592,28	6,18
Transferências de Convênios	86.507,43	1,49	120.490,38	1,75	133.658,41	1,57
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	37.000,00	0,64	237.750,00	3,46	70.000,00	0,82
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.846.421,96	83,74	5.722.918,74	83,17	6.868.273,34	80,63
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.787.344,68	100,00	6.881.141,54	100,00	8.518.087,62	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 69.981,29**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	69.374,13	76,15	69.800,82	88,81	67.462,44	96,40
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	21.733,36	23,85	8.795,33	11,19	2.518,85	3,60
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	91.107,49	100,00	78.596,15	100,00	69.981,29	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 – Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.788.193,05** equivalendo a **96,07%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	129.214,19	2,26	152.169,07	2,34	133.841,77	1,52
04-Administração	1.294.931,15	22,68	1.698.428,95	26,08	1.701.388,50	19,36
08-Assistência Social	197.969,24	3,47	240.423,87	3,69	217.474,51	2,47
10-Saúde	1.188.452,27	20,81	1.303.446,17	20,01	2.129.529,93	24,23
11-Trabalho	4.946,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
12-Educação	1.383.730,08	24,23	1.466.293,21	22,51	1.894.363,10	21,56
15-Urbanismo	1.178.470,82	20,64	1.365.260,61	20,96	1.983.706,35	22,57
20-Agricultura	332.215,65	5,82	271.859,63	4,17	485.738,86	5,53

23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	15.336,39	0,24	20.178,20	0,23
27-Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	221.971,83	2,53
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.709.929,40	100,00	6.513.217,90	100,00	8.788.193,05	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas³ por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.429.831,65	95,09	5.992.005,42	92,00	7.625.012,52	86,76
Pessoal e Encargos	2.761.503,94	48,36	3.055.168,55	46,91	3.878.627,13	44,13
Aposentadorias e Reformas	51.128,12	0,90	132.848,91	2,04	142.652,57	1,62
Contratação por Tempo Determinado	431.395,35	7,56	272.041,19	4,18	103.641,50	1,18
Salário-Família	12.584,48	0,22	7.728,92	0,12	9.942,79	0,11
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.723.723,35	30,19	2.033.133,17	31,22	2.721.085,58	30,96
Obrigações Patronais	434.845,90	7,62	499.584,57	7,67	687.080,43	7,82
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	101.733,02	1,78	108.683,41	1,67	214.224,26	2,44
Indenizações Restituições Trabalhistas	6.093,72	0,11	1.148,38	0,02	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	13.221,77	0,23	11.930,94	0,18	10.711,80	0,12
Juros sobre a Dívida por Contrato	13.221,77	0,23	11.930,94	0,18	10.711,80	0,12
Outras Despesas Correntes	2.655.105,94	46,50	2.924.905,93	44,91	3.735.673,59	42,51
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	524,92	0,01
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,01
Auxílio Financeiro a Estudantes	94.929,01	1,66	87.356,82	1,34	64.327,23	0,73
Material de Consumo	1.061.265,91	18,59	1.214.632,18	18,65	1.317.303,85	14,99
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	3.542,10	0,04
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	220.524,65	2,51
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	1.967,75	0,02
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00	0,11
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	114.357,41	2,00	112.269,84	1,72	146.331,38	1,67
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	3.168,08	0,04

³ Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.143.914,15	20,03	1.279.429,16	19,64	1.573.327,56	17,90
Contribuições	40.715,58	0,71	40.426,66	0,62	57.731,57	0,66
Subvenções Sociais	125.933,88	2,21	100.732,00	1,55	100.845,50	1,15
Obrigações Tributárias e Contributivas	51.316,34	0,90	68.051,72	1,04	75.656,62	0,86
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	21.150,00	0,37	9.350,00	0,14	1.250,00	0,01
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	11.061,55	0,13
Despesas de Exercícios Anteriores	650,00	0,01	0,00	0,00	145.766,94	1,66
Indenizações e Restituições	873,66	0,02	12.657,55	0,19	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	1.443,89	0,02
DESPESAS DE CAPITAL	280.097,75	4,91	521.212,48	8,00	1.163.180,53	13,24
Investimentos	226.255,70	3,96	495.850,30	7,61	1.136.132,93	12,93
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	57.187,08	0,65
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	108.069,60	1,23
Obras e Instalações	7.500,00	0,13	283.864,00	4,36	507.258,11	5,77
Equipamentos e Material Permanente	218.755,70	3,83	211.986,30	3,25	463.618,14	5,28
Despesas com Investimentos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	30.433,50	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	23.408,55	0,41	25.362,18	0,39	27.047,60	0,31
Principal da Dívida Contratual Resgatado	23.408,55	0,41	25.362,18	0,39	27.047,60	0,31
Despesa Orçamentária	5.709.929,40	100,00	6.513.217,90	100,00	8.788.193,05	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro⁴ do Município no exercício foi o seguinte:

⁴ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	892.804,29
Bancos Conta Movimento	498.541,31
Vinculado em Conta Corrente Bancária	394.262,98
(+) ENTRADAS	11.115.888,16
Receita Orçamentária	8.518.087,62
Receitas Correntes Arrecadadas	8.410.887,62
Receitas de Capital Arrecadadas	107.200,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.656.672,62
Extraorçamentárias	941.127,92
Restos a Pagar	33.090,11
Consignações - Entrada	420.246,03
Depósitos de Diversas Origens	465.484,41
Outras Operações	22.307,37
(-) SAÍDAS	11.653.827,38
Despesa Orçamentária	8.788.193,05
Despesas Correntes	7.625.012,52
Despesas de Capital	1.163.180,53
Transferências Financeiras Concedidas	1.656.672,62
Extraorçamentárias	1.208.961,71
Restos a Pagar	301.067,78
Consignações - Saída	420.246,03
Depósitos de Diversas Origens	465.340,53
Outras Operações	22.307,37
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	354.865,07
Banco Conta Movimento	172.829,07
Vinculado em Conta Corrente Bancária	182.036,00

Fonte: Balanço Financeiro (fl. 49)

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	142.245,19
Vinculado em C/C Bancária	130.816,73
TOTAL	273.061,92

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	354.865,07	Financeiro	33.158,31
Disponível	354.865,07	Depósitos	68,20
Bancos Conta Movimento	172.829,07	Depósitos de Diversas Origens	68,20
Bancos Conta Vinculada	182.036,00	Restos a Pagar	33.090,11
		Obrigações a Pagar	33.090,11
Permanente	2.833.699,56	Permanente	74.624,26
Dívida Ativa	191.610,25	Dívida Fundada Interna	24.286,17
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	191.610,25	Débitos Consolidados	50.338,09
Investimentos	14.996,89	Obrigações a Pagar	50.338,09
Imobilizado	2.627.092,42		
Bens Móveis e Imóveis	2.627.092,42		
Bens Imóveis	616.746,92		
Bens Móveis	2.010.345,50		
ATIVO REAL	3.188.564,63	PASSIVO REAL	107.782,57
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	3.080.782,06
TOTAL	3.188.564,63	TOTAL	3.188.564,63

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 33.158,31**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Obrigações a Pagar	33.090,11
TOTAL	33.090,11

Fonte: Balanço Patrimonial (fl. 120)

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	892.804,29	354.865,07	(537.939,22)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	300.992,10	33.158,31	267.833,79
Saldo Patrimonial Financeiro	591.812,19	321.706,76	(270.105,43)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 321.706,76** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,09** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 270.105,43**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 591.812,19** para um superávit financeiro de **R\$ 321.706,76**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 273.061,92**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 33.090,11**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 239.971,81** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,12** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.067.578,95
Receita Orçamentária	8.518.087,62
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.656.672,62
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	107.181,29
Alienação de Bens - Mutações	37.200,00
Liquidação de Créditos	69.981,29
Despesa Efetiva	9.734.722,84
Despesa Orçamentária	8.788.193,05
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.656.672,62
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	710.142,83
Aquisição de Bens	683.095,23
Desincorporações de Passivos	27.047,60

RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	332.856,11
Variações Ativas	96.833,31
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	96.833,31
RESULTADO PATRIMONIAL - IEO	96.833,31
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	332.856,11
(+)Resultado Patrimonial-IEO	96.833,31
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	429.689,42
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.651.092,64
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	429.689,42
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.080.782,06

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 51-53)

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	101.671,86	101.671,86
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	27.047,60	27.047,60
Saldo para o Exercício Seguinte	74.624,26	74.624,26

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	127.034,04	2,20	101.671,86	1,48	74.624,26	0,88

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	300.992,10
Consignações - Entrada	420.246,03
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	465.484,41
Restos a Pagar-Entrada	33.090,11
Consignações - Saída	420.246,03
Depósitos de Diversas Origens - Saída	465.340,53
Restos a Pagar - Saída	301.067,78
Saldo para o Exercício Seguinte	33.158,31

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	46.936,97	17,33	300.992,10	33,71	33.158,31	9,34

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	164.758,23
Recebimento de Dívida Ativa	69.981,29
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	96.833,31
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	191.610,25

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	238.645,51	3,28
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	192.220,75	2,64
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	80.913,31	1,11
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	70.467,32	0,97
Cota do ICMS	2.205.062,72	30,29
Cota-Parte do IPVA	325.943,04	4,48
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	78.444,37	1,08
Cota-Parte do FPM	3.984.109,28	54,73
Cota do ITR	4.033,43	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	18.862,69	0,26
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	42.736,35	0,59
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	37.794,74	0,52
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.279.233,51	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.575.541,82
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.164.654,20
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.410.887,62

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	777.507,23
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	777.507,23

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.020.419,36
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.020.419,36

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes 15 – Transferência de Recursos do FNDE (R\$ 21.852,00) e 22 – Transferências de Convênios: Educação (R\$ 8.200,00) (fls. 289 e 291)	30.052,00
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo I deste relatório)	860,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	30.912,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes 15 – Transferência de Recursos do FNDE (R\$ 88.842,79) e 22 – Transferências de Convênios: Educação (R\$ 113.537,33) (fls. 289 e 291)	202.380,12
Despesas deduzidas dos programas de Ensino Fundamental – aposentadorias e outros (Anexo I deste relatório)	46.585,65
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	248.965,77

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	777.507,23	10,68
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.020.419,36	14,02
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	30.912,00	0,42
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	248.965,77	3,42
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	638.061,92	8,77
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.156.110,74	29,62
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.819.808,38	25,00
Valor acima do Limite (25%)	336.302,36	4,62

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.156.110,74** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,62%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 336.302,36**, representando **4,62%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	526.592,28
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	315.955,37
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	526.049,53
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	210.094,16

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 526.049,53**, equivalendo a **99,90%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	526.592,28
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	526.592,28
95% dos Recursos do FUNDEB	500.262,67
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	517.845,65
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	17.582,98

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	526.592,28
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 310)	8.746,63
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	517.845,65

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	8.746,63
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	8.746,63

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 517.845,65**, equivalendo a **98,34%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	945.799,25
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.138.124,73
Vigilância Sanitária (10.304)	6.642,50
Vigilância Epidemiológica (10.305)	38.963,45
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.129.529,93

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes 12 – Serviços de Saúde (R\$ 16.787,02), 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (R\$ 439.845,90) e 22 – Transferências de Convênios: Educação (R\$ 57.187,08) (fls. 294-295 e 297)	513.820,00
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo II deste relatório)	5.228,57
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	519.048,57

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.129.529,93	29,25
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	519.048,57	7,13
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.610.481,36	22,12
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.091.885,03	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	518.596,33	7,12

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.610.481,36**, correspondendo a um percentual de **22,12%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.759.160,42
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.759.160,42

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	119.466,71
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	119.466,71

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.410.887,62	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.046.532,57	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.759.160,42	44,69
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	119.466,71	1,42
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.878.627,13	46,11
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.167.905,44	13,89

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,11%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.410.887,62	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.541.879,31	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.759.160,42	44,69
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.759.160,42	44,69
VALOR ABAIXO DO LIMITE	782.718,89	9,31

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.410.887,62	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	504.653,26	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	119.466,71	1,42
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	119.466,71	1,42
VALOR ABAIXO DO LIMITE	385.186,55	4,58

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	516,57	14.634,07	3,53
FEVEREIRO	555,31	14.634,07	3,79
MARÇO	555,31	14.634,07	3,79
ABRIL	555,31	14.634,07	3,79
MAIO	555,31	14.634,07	3,79
JUNHO	555,31	14.634,07	3,79
JULHO	555,31	14.634,07	3,79
AGOSTO	555,31	14.634,07	3,79
SETEMBRO	555,31	14.634,07	3,79
OUTUBRO	555,31	14.634,07	3,79

NOVEMBRO	555,31	14.634,07	3,79
DEZEMBRO	555,31	14.634,07	3,79

Obs.: a majoração dos subsídios dos Vereadores deu-se por meio da Lei Complementar Municipal nº 77 (fls. 314-315), de 21/02/2008, que estabeleceu a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, e definiu, no art. 4º, em 7,5% o percentual de recomposição, o que representa índice inferior ao IGP-M acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.761 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.518.087,62	62.937,34	0,74

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 62.937,34**, representando **0,74%** da receita total do Município (**R\$ 8.518.087,62**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	756.684,12	12,24
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.411.362,43	87,55
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	13.095,69	0,21
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.181.142,24	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	133.841,77	
Total das despesas para efeito de cálculo	133.841,77	2,17
Valor Máximo a ser Aplicado	494.491,38	8,00
Valor Abaixo do Limite	360.649,61	5,83

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 133.841,77**, representando **2,17%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 6.181.142,24**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.761 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
185.000,00	77.723,11	42,01

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 77.723,11**, representando **42,01%** da receita total do Poder (**R\$ 185.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1.076/2007 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(402.020,84)	(297.734,90)	104.285,94

A meta fiscal do resultado nominal⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(110.280,00)	495.026,98	605.306,98

A meta fiscal do resultado primário⁶ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.191.073,40	1.217.863,35	26.789,95
Até o 2º Bimestre	2.492.080,57	2.713.322,46	221.241,89
Até o 3º Bimestre	3.672.877,64	4.077.850,11	404.972,47
Até o 4º Bimestre	4.823.995,11	5.487.250,20	663.255,09
Até o 5º Bimestre	5.944.862,18	6.850.617,62	905.755,44
Até o 6º Bimestre	7.122.440,40	8.518.087,62	1.395.647,22

⁵ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁶ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Ascurra, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas e, conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois, o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Ascurra, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme Anexo 14 do Balanço Consolidado, à fl. 50)	182.036,00
(+) Saldos de contas do Fundo Municipal de Saúde registradas em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço do Fundo Municipal de Saúde, fl. 312)	30.583,88
(+) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações do Sistema e-Sfinge (fls. 298-302) e resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 309 e 310 (Contas: FASS – Besc - n. 5668-6, FCRI – Besc - n. 5680-5 e COSIP – Besc - n. 7.153-7)	12.896,94
(-) Saldos de Contas Movimento registradas como Contas Vinculadas na Prefeitura Municipal, conforme informações do Sistema e-Sfinge (fls. 298-302) e resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 309 e 310 (Contas: FPM – BB - n. 3635-8, ITR – BB - n. 7131-5, Lei 7525 – BB - n. 9525-7, ICMS – BB - n. 283142-2, CFM – BB - n. 7019-X e CEX – BB - n. 8328-3)	94.007,09
TOTAL (1)	131.509,73
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (conforme Anexo 14 do Balanço Consolidado à fl. 50)	68,20
TOTAL (2)	68,20
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	131.441,53

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme Anexo 14 do Balanço Consolidado, fl. 50)	172.829,07
(+) Saldo de Contas Movimento registradas como Contas Vinculadas na Prefeitura Municipal, conforme informações do Sistema e-Sfinge (fls. 298-302) e resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 309 e 310 (Contas: FPM – BB - n. 3635-8, ITR – BB - n. 7131-5, Lei 7525 – BB - n. 9525-7, ICMS – BB - n. 283142-2, CFM – BB - n. 7019-X e CEX – BB - n. 8328-3)	94.007,09
(-) Saldo de contas do Fundo Municipal de Saúde registradas em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço do Fundo Municipal de Saúde, fls. 312)	30.583,88
(-) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações do Sistema e-Sfinge (fls. 298-302) e resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 309 e 310 (Contas: FASS – Besc - n. 5668-6, FCRI – Besc - n. 5680-5 e COSIP – Besc - n. 7.153-7)	12.896,94
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	223.355,34
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 303)	1.339,14
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 303)	31.750,97
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	190.265,23

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Ascurra não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Ascurra instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 51/2004, de 17/03/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado, através do Ato nº 3288, em 08/02/2008, o Sr. Alexandre Fistarol - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno passou a ser bimestral coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, § 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC - 16/94.

Verificou-se que o Município de Ascurra encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Atraso de 118 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no art. 51 da Lei Complementar nº 202/2000, c/c o art. 20 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001

O Balanço Anual Consolidado, por meio documental, foi remetido em 29/06/2009, fora do prazo regulamentar, com atraso de 118 dias, em descumprimento ao estabelecido no art. 51 da Lei Complementar nº 202/2000, c/c o art. 20 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001.

Deste modo, evidencia-se o descumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas, na forma legal e regulamentar, no que diz respeito à remessa das informações e demonstrativos contábeis.

A.8.2 - Divergência entre os valores relativos aos créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes no Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e no Anexo 12 - Balanço Orçamentário, contrariando o disposto no art. 3º da Lei Complementar 202/2000, c/c o art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo ao art. 4º da Resolução nº TC 16/94

Os dados remetidos via Sistema e-Sfinge, relacionados às alterações orçamentárias, demonstram que os créditos especiais e extraordinários somaram R\$ 126.400,00 (fl. 284). Já os Anexos 11 e 12 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fl. 47) e Balanço Orçamentário (fl. 48), respectivamente, evidenciam, a título de créditos especiais e extraordinários o valor de R\$ 121.261,72, apurando-se uma diferença de R\$ 5.138,28, revelando deficiência de controle interno do setor.

A.8.3 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (LO/TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº

04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Ascurra, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

DO PODER EXECUTIVO:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1.076/2007 - LDO (item A.6.1.1);

A.2. Atraso de 118 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no art. 51 da Lei Complementar nº 202/2000, c/c o art. 20 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001 (item A.8.1);

A.3. Divergência entre os valores relativos aos créditos especiais informados via Sistema e-Sfinge e os constantes no Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e no Anexo 12 - Balanço Orçamentário, contrariando o disposto no art. 3º da Lei Complementar 202/2000, c/c o art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo ao art. 4º da Resolução nº TC 16/94 (item A.8.2);

A.4. Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07 (item A.8.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 3 em/...../2009

**Estéfano Pellizzaro de Lorenzi Cancellier
Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Edésia Furlan
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão**

**DE ACORDO
Em/...../2009**

**Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1**

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

ENSINO FUNDAMENTAL

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
4215	03/11/2008	COMERCIAL STEDILE LTDA	17,49	17,49	FOR. ALIMENTOS ESCOLAS MUNICIPAIS.
4300	06/11/2008	COMERCIAL STEDILE LTDA	31,59	31,59	FORN. ALIMENTOS ESCOLAS MUNICIPAIS.
3844	06/10/2008	COMPANHIA CAT. DE AGUAS E SANEAMENTO	835,28	835,28	PGTO PARCELA DIVIDA INSS.
998	18/03/2008	COOPERAAPI	400,00	400,00	FORNECIMENTO DE DOCES DE PASCOA PARA DISTRIBUIÇÃO AS ESCOLAS MUNICIPAIS.
3242	18/08/2008	DECO COMUNICACAO VISUAL	200,00	200,00	FORNECIMENTO DE ADESIVO APLICADO NO VEICULO DUCATO PLACA MCL 5148.
3244	18/08/2008	DECO COMUNICACAO VISUAL	310,00	310,00	FORNECIMENTO DE FAIXAS PARA AS ESCOLAS PARA USO NO DESFILE DA FESTA PER TUTTI.
2226	13/06/2008	DESPACHANTE CELSO	367,77	367,77	POAGAMENTO LICENCIAMENTO E SEGURO DO VEICULO PLACA LCD 7184.
2766	18/07/2008	DESPACHANTE CELSO	367,77	367,77	PAGAMENTO LICENCIAMENTO E SEGURO DO VEICULO ONIBUS PLACA LYY 2825.
3094	07/08/2008	DESPACHANTE CELSO	195,05	195,05	SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DO VEICULO PLACA LYY 7936.
3647	16/09/2008	DESPACHANTE CELSO	367,77	367,77	PAGAMENTO LICENCIAMENTO VEICULO KOMBI PLACA MEC 11 17.
4074	20/10/2008	DESPACHANTE CELSO	367,77	367,77	LICENCIAMENTO E SEGURO VEÍCULO DUCATO MCL-5148.
1913	20/05/2008	LOJAS COLOMBO S.A.	739,00	739,00	AQUISIÇÃO DE 01 MAQUINA LAVADORA PARA AUSO NA ESCOLA VILA NOVA.
107	02/01/2008	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	2.632,53	2.632,53	PGTO SALARIO REF. MES DE JANEIRO DE 2008.
509	07/02/2008	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	2.829,97	2.829,97	PGTO SALARIO REF. MES DE FEVEREIRO DE 2008.
1055	19/03/2008	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	2.829,97	2.829,97	PGTO SALARIO REF. MES DE MARÇO DE 2008.
1072	19/03/2008	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	532,99	532,99	PAGAMENTO DO 13º SALARIO.
1477	22/04/2008	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	2.829,97	2.829,97	PGTO SALARIO REF. MES DE ABRIL DE 2008.
1499	22/04/2008	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	1.528,84	1.528,84	PAGAMENTO DO 13º SALARIO.
1844	16/05/2008	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	2.829,97	2.829,97	PGTO SALARIO REF. MES DE MAIO DE 2008.
2276	17/06/2008	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	2.829,97	2.829,97	PGTO SALARIO REF. MES DE JUNHO DE 2008.
2702	15/07/2008	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	2.829,97	2.829,97	PGTO SALARIO REF. MES DE JULHO DE 2008.
3193	18/08/2008	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	2.829,97	2.829,97	PGTO SALARIO REF. MES DE AGOSTO DE 2008.
3590	15/09/2008	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	2.829,97	2.829,97	PGTO SALARIO REF. MES DE SETEMBRO DE 2008.

4442	19/11/2008	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	2.829,97	2.829,97	PGTO SALARIO REF. MES 11/2008.
4757	10/12/2008	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	2.829,97	2.829,97	PGTO SALARIO REF. MES 12/2008.
2600	09/07/2008	PANIFICADORA KETLYN LTDA	572,40	572,40	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA O PROJETO PILOTO.
2763	17/07/2008	SANDRO PISA	7.000,00	7.000,00	PROJETO DE UM GALPÃO EM ESTRUTURA METALICA DE 25 X 40 M E AREA DE 1.000 M2 A SER EXECUTADO NA RUA JOÃO FINARDI JUNTO AO CENTRO EVENTOS LEANDRO POSSAMAI.
4220	03/11/2008	SUPERMERCADO BUZZI LTDA	1.597,37	1.597,37	FORN. DE ALIMENTOS CRECHES MUNICIPAIS.
4341	12/11/2008	SUPERMERCADO FISTAROL LTDA.	113,17	113,17	FORN. ALIMENTOS ESCOLAR MUNICIPAIS.
4553	01/12/2008	SUPERMERCADO FISTAROL LTDA.	109,16	109,16	FORN. DE ALIMENTOS ESCOLAS CABRAS E VILA NOVA.
TOTAL			46.585,65	46.585,65	

ENSINO INFANTIL

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
999	18/03/2008	COOPERAAPI	860,00	860,00	FORNECIMENTO DE DOCES DE PASCOA PARA DISTRIBUIÇÃO NAS CRECHES MUNICIPAIS.
TOTAL			860,00	860,00	

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
649	23/06/2008	ALTERMED MAT.MED.HOSPITALAR LTDA.	169,05	169,05	FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEIS PARA USO NA SAUDE.
23	02/01/2008	COSEMS-SC	150,00	150,00	PGTO CONTRIBUIÇÃO AO COSEMS REF. AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2008.
570	04/06/2008	COSEMS-SC	150,00	150,00	PAGAMENTO MENSALIDADE AO CONSELHO REF. AO 01 SEMESTRE DE 2008.
301	24/03/2008	DESPACHANTE CELSO	562,82	562,82	LICENCIAMENTO E SEGURO DOS VEICULOS PLACAS MAV 0241 E MAT 8341.
603	13/06/2008	DESPACHANTE CELSO	204,50	204,50	PAGAMENTO LICENCIAMENTO SEGURO VEICULO PLACA LYS 6460.
770	15/07/2008	DESPACHANTE CELSO	204,50	204,50	PAGAMENTO REF. ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA GAS DO VEICULO LYS 6460.
905	13/08/2008	DESPACHANTE CELSO	208,72	208,72	LICENCIAMENTO E SEGURO DO VEICULO PLACA MFA5695.
1390	04/12/2008	DESPACHANTE CELSO	789,44	789,44	PGTO LICENCIAMENTO VEÍCULOS BESTA MHA7160, UNO MHR 9690, IPANEMA LYS6460, UNO MHS0120.
1052	04/09/2008	INFORTELT LTDA -ME	145,00	145,00	SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA EM COMPUTADORES DA ADMINISTRAÇÃO.
150	12/02/2008	METROMED COM.DE MATERIAL MED.HOSP.LTDA.	1.603,00	1.603,00	FORNECIMENTO DE FRALDAS DECARTAVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO A CARENTES.
390	14/04/2008	NESTOR PAULO GASPAROTTO	850,00	850,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA EM SISTEMAS INFORMATIZADOS DO MINSITERIO DA SAUDE(DATASUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE.
261	12/03/2008	SETERB - SERVICIO AUT. MUNICIPAL BLUMENAU	191,54	191,54	PGTO MULTA DE TRANSITO DO VEICULO MAU 0241.
TOTAL			5.228,57	5.228,57	